



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações



PROCESSO Nº 482/2020

MODALIDADE

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

Nº 30/2020

REFERENTE

Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI
CNPJ: 33.704.539/0001-80

PRAZO: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS

06 DE AGOSTO DE 2020

TERMO DE REFERÊNCIA

Através da realização de inexigibilidade de licitação, visamos a contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 02/2020.

Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 02/2020, das empresas e profissionais: **CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI.**

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 02/2020, de 18 de Fevereiro de 2020, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

12(doze) meses.

Os serviços deverão ser executados no plantão da UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

DA CONTRADA:

- Prestar os serviços da melhor forma para atendimento aos pacientes, conforme estabelecido no Edital do Chamamento nº 02/2020.

DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas no edital do chamamento nº 02/2020;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



EMPRESA CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI.
CNPJ 33.704.539/0001-80

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI	96	1.152	102,70	9.859,20	118.310,40
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI	48	576	129,00	6.192,00	74.304,00
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI	12	144	146,50	1.758,00	21.096,00
VALOR TOTAL						213.710,40

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: R\$ 213.710,40
(Duzentos e treze mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos)

8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

As despesas com a execução dos serviços correrão a conta da RECEITA VINCULADA A E.C. 29/00, CAPS AD, UPA e ATENÇÃO BÁSICA.

9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização será realizada por servidores designados pela Secretaria de Saúde.

10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 30/07/2020.
- Secretaria Municipal de Saúde
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

11 – AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 30 de Julho de 2020.

Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde

Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

ANEXO II

OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Francisco Beltrão, 29 de Julho de 2020.

CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI.
 RUA 1 DE JANEIRO, 3500 – FIDELIS – BLUMENAU - SC
 Cep – 89060-010
 Telefone – 91-98896-0499
 CNPJ nº 33.704.539/0001-80
 CBO – 2251-25

Ao
 Município de Francisco Beltrão
 Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 02/2020.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, de segunda a sexta feira.	96	1.152	102,70	9.859,20	118.310,40
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	48	576	129,00	6.192,00	74.304,00
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	12	144	146,50	1.758,00	21.096,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA...R\$ 213.710,40						

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Luízia Correa Columbie Atenciosamente.

LUZVIA CORREA COLUMBIE

CPF nº 067.323.431-22

RG Nº 9.106.101

OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Francisco Beltão – 20/07/2020

CLINICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI ✓

CNPJ: 33.704.539/0001-80 ✓

Endereço Comercial: Rua 1 de Janeiro nº 3500, Bairro: Fidelis

CEP: 89060-010, Cidade: Blumenau, Estado: SC.

Telefone: 91 98896-0499

E-mail: clerdirudwig@hotmail.com

Ao
Município de
Francisco
Beltrão
Comissão de
Licitações
Referente: Edital de Chamamento

Público nº 002/2020. Prezados

Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser executadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser executadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	5.000	60.000	102,70	513.500,00	6.162.000,00
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	2.000	24.000	129,00	258.000,00	3.096.000,00
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	960	11.520	146,50	140.640,00	1.687.680,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 10.945.680,00						

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.



LUZVIA CORREA COLUMBIE
CPF 067323431-22
RG 9106101 SSP/PA

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CLINICA MEDICA MAIS SAUDE PARA VOCE EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

LUZVIA CORREA COLUMBIE nacionalidade CUBANA, nascida em 11/12/1984, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, CPF nº 067.323.431-22, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9106101, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, 3500, FIDELIS, BLUMENAU, SC, CEP 89060010, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial CLINICA MEDICA MAIS SAUDE PARA VOCE EIRELI.

Cláusula Segunda: A empresa tem sede: RUA 1 DE JANEIRO, 3500, FIDELIS, BLUMENAU, SC, CEP 89.060-010.

Cláusula Terceira: A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração do ato constitutivo.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objetivo(s): A) ATENDIMENTO CLINICO GERAL; B) ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL, INCLUSIVE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, C) ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES, D) CLINICA DERMATOLÓGICA; E) EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA.

Cláusula Quinta: A empresa iniciará suas atividades a partir de 20/05/2019 e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: A empresa tem o capital de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

Cláusula Sétima: A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a LUZVIA CORREA COLUMBIE, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

81900000631727

1/2 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/05/2019

Certifico o Registro em 23/05/2019

Arquivamento 20196408130 Protocolo 196408130 de 20/05/2019 NIRE 42600557361

Nome da empresa CLINICA MEDICA MAIS SAUDE PARA VOCE EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 222294748463343

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.





196408130

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CLINICA MEDICA MAIS SAUDE PARA VOCE EIRELI
PROTOCOLO	196408130 - 20/05/2019
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 4260557361
CNPJ 13.094.330/0001-80
EIRELI 091 - ATO CONSTITUTIVO EM 23/05/2019
NIRE 4260557361

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

091 - ATO CONSTITUTIVO - LUZVIA CORREA COLUMBIE

Luzvia Correa Columbie



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/05/2019

Certifico o Registro em 23/05/2019

Arquivamento 20196408130 Protocolo 196408130 de 20/05/2019 NIRE 4260557361

Nome da empresa CLINICA MEDICA MAIS SAUDE PARA VOCE EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 222294748463343

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2019 por Blasco Burgos Barcellos - Secretário-geral.

18/07/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.704.539/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA MAIS SAUDE PARA VOCE EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA MAIS SAUDE PARA VOCE	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R 1 DE JANEIRO	NÚMERO 3500	COMPLEMENTO *****
------------------------------	----------------	----------------------

CEP 89.060-010	BAIRRO/DISTRITO FIDELIS	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (91) 8896-0499
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/07/2020 às 14:50:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CLINICA MEDICA MAIS SAUDE PARA VOCE EIRELI**
CNPJ: **33.704.539/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:30:52 do dia 16/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/12/2020.

Código de controle da certidão: **CC63.2274.D206.9849**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CLINICA MEDICA MAIS SAUDE PARA VOCE EIRELI** ✓
CNPJ/CPF: **33.704.539/0001-80**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140070970257
Data de emissão:	16/06/2020 10:32:23
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	15/08/2020 ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

www.blumenau.sc.gov.br

000011

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: CLINICA MEDICA MAIS SAUDE PARA VOCE EIRELI

CPF/CNPJ: 33.704.539/0001-80

CMC: 132266

Endereço: 1 DE JANEIRO 3500, FIDELIS, BLUMENAU - SC, CEP 89060-010

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 76809807203

Assinatura Digital: A2D055119F1EA68AF045981ED687E335

Data/Hora Emissão: 09/07/2020 09:08:11

Data Validade: 05/01/2021 ✓

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>



Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

www.blumenau.sc.gov.br

000012

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: CLINICA MEDICA MAIS SAUDE PARA VOCE EIRELI
CPF/CNPJ: 33.704.539/0001-80
CMC: 132266
Endereço: 1 DE JANEIRO 3500, FIDELIS, BLUMENAU - SC, CEP 89060-010

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 75963306202
Assinatura Digital: F69E509FEFA0B825628077F4A48D756E
Data/Hora Emissão: 16/06/2020 10:28:41
Data Validade: 13/12/2020 ✓

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.704.539/0001-80
Razão Social: CLINICA MEDICA MAIS SAUDE PARA VOCE EIRELI
Endereço: R PRIMEIRO DE JANEIRO 3500 / FIDELIS / BLUMENAU / SC / 89060-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2020 a 11/08/2020

Certificação Número: 2020071306393300220383

Informação obtida em 18/07/2020 14:49:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA MAIS SAUDE PARA VOCE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.704.539/0001-80
Certidão nº: 13783591/2020
Expedição: 16/06/2020, às 10:33:00
Validade: 12/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA MAIS SAUDE PARA VOCE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.704.539/0001-80, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA
DE BLUMENAU

Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

www.blumenau.sc.gov.br

000015
ALVARÁ - 2020

Alvará de Localização e
Funcionamento

Data de emissão: 09/07/2020

CONCEDIDO A				CMC	
CLINICA MEDICA MAIS SAUDE PARA VOCE EIRELI				132266	
NATUREZA JURÍDICA			ÁREA UTILIZADA (m²)		
2305 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)			30		
PARA ESTABELECEER NA					
RUA 1 DE JANEIRO, 3500,FIDELIS, 89060-010					
ATIVIDADE PRINCIPAL E ATO					
CNAE: 8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, EA					
ATIVIDADE SECUNDÁRIA E ATOS					
CNAE: 8640-2/07 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, EA					
CNAE: 8630-5/01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EA					
CNAE: 8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, EA					
Tipo da empresa		CNPJ	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	VALIDADE	INÍCIO DA ATIVIDADE
MATRIZ		33.704.539/0001-80	Simple Nacional	30/04/2021	23/05/2019
OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL.				DATA DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA:	
				05/06/2020	

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: EABF1F42807B7A

DOCUMENTO VÁLIDO PARA FUNCIONAR SE ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS

1. Lei Estadual N° 16.157/2013 e Decreto Estadual N° 1.957/2013.
2. Lei complementar municipal N° 751/2010 - Código de Zoneamento, uso e ocupação do Solo
3. Lei Municipal N° 2.047/1974 - Código de Posturas Municipais.
4. Lei Complementar Municipal N°84/1995 - Código Municipal de Saúde.
5. Lei Complementar Municipal N° 747/2010 - Código Municipal de Meio Ambiente

SIGLAS

AF = Atendimento/Funcionários	CT = Centro de treinamento	PD = Centro de processamento de dados
AL = Almoxarifado	DF = Depósito Fechado	PE = Ponto de exposição
AT = Antena de transmissão	EA = Escritório administrativo	SD = Sede
CB = Unidade de abastecimento de combustíveis	GM = Garagem	UA = Unidade de atendimento avançada
CE = Caixa eletrônico	OF = Oficina de reparação	UE = Unidades de ensino

**RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE
PRESTARÃO OS SERVIÇOS**

Ao
Município de
Francisco
Beltrão
Comissão de
Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 002/2020. ✓

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de plantão médico:

Nome	Nº da inscrição CRM
LUZVIA CORREA COLUMBIE ✓	42.235 ✓

Francisco Beltrão/PR, em 20 de Julho de 2020.

Luizia Correa Columbie

CLINICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI
LUZVIA CORREA COLUMBIE
CPF 067323431-22
RG 9106101 SSP/PA

f

000017

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
LUIZVIA CORREA COLUMBIE

CRM/UF
42215/PR

FILIAÇÃO
MARTHA COLUMBIE CASALS
JORGE CORREA TORRES

DATA DE INSCRIÇÃO 17/05/2019 **VIA** 01

Luzivia Correa Columbie
ASSINATURA DO PORTADOR





VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 9.296/75

ASSINATURA DO RESIDENTE DO CRM

42215

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA - PR 20/05/2019

DATA DE NASCIMENTO
11/12/1984

NATURALIDADE
PR

TÍTULO DE ELEIÇÃO
07775228133

REG/GRUPO EMISSOR
007 923 431-22

049

ZONA

0120

049

CONFERE COM ORIGINAL

Em 22/07/2020

Prof. Dr. [Signature]

[Handwritten mark]



REPÚBLICA DE CUBA
MINISTERIO DE EDUCACIÓN SUPERIOR

El Rector del Instituto Superior de Ciencias Médicas de Santiago de Cuba

en uso de las facultades que le están conferidas y a propuesta del Decano de la Facultad, expide el presente Título de

Doctora en Medicina

a favor de Luzvia Correa Columbie

en atención a que la misma ha cumplido los requisitos establecidos para los estudios de la especialidad y ha realizado los ejercicios correspondientes para la culminación de los mismos, el día once del mes de julio de dos mil ocho.

En testimonio de lo cual, se suscribe en la Ciudad de Santiago de Cuba, a los dos días del mes de agosto de dos mil ocho.

Abraham Carrasco Pardo
Decano

[Firma]
Rector

Refrendado:

[Firma]
Secretaria General

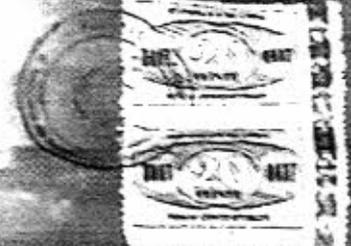
Registrado al folio	701	número	4232	del libro correspondiente a la Facultad de este Centro de Estudios Superiores
Registrado al folio	0085-V	número	4952	del libro correspondiente a la Facultad de Ciencias Médicas Guantánamo.

COPIA CON ORIGINAL
Ene 22 / 01 / 2020

000019



REPUBLICA DE CUBA
MINISTERIO DE EDUCACION SUPERIOR



El Instituto Superior de Ciencias Médicas de Cuba
y en sus facultades que le están conferidas
de acuerdo con la Ley de la Facultad, expide el
Diploma de Medicina
a favor de
D. Carlos Rodríguez
C. R. Rodríguez

República de Cuba
Ministerio de Relaciones Exteriores
DICCORE
DO 105729
27 NOV. 2005

BRA
5.00
CUBA ALMEDA MEDICINA
Médico Cirujano

La presente es una copia de la original que se encuentra en el expediente de la Facultad de Medicina de la Universidad de Ciencias Médicas de Cuba, en la ciudad de La Habana, a los 27 días del mes de Noviembre del año 2005.

Comité Regional de Medicina en Pinar
D. Carlos Rodríguez

CRM-SC
Comité Regional de Medicina de Estado de Santa Clara
D. Carlos Rodríguez
Médico Cirujano

[Signature]

[Signature]

[Signature]

002770
27/11/2005



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **LUZVIA CORREA COLUMBIE**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **42235** desde **17/05/2019**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **20/10/2020**.

Chave de validação **d62f65fb1c1abb1a774717613591f60ce27b1ce8**

Emitida eletronicamente via internet em **20/07/2020**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **LUZVIA CORREA COLUMBIE**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **42235** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2021.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação [ec79e9986dcb0a9e99866d4882f31d959e8e2be8](#)

Emitida eletronicamente via internet em **20/07/2020**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 002/2020.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 002/2020, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,
- 3) que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- 4) que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Francisco Beltrão/PR, em 20 de Julho de 2020.

Luízia Correa Columbie

CLINICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI

LUZVIA CORREA COLUMBIE

CPF 067323431-22

RG 9106101 SSP/PA

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de
Francisco
Beltrão
Comissão de
Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 002/2020

A empresa CLINICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI estabelecido(a) inscrito(a) no CNPJ nº 33.704.539/0001-80 através do presente, credencia o(a) Senhor(a) LUZVIA CORREA COLUMBIE, portador(a) da cédula de identidade nº 9106101 SSP/PA e do CPF nº 067323431-22 a participar da licitação instaurada pelo Município de Francisco Beltrão, Chamamento Publico n.º 002/2020, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da proponente, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Francisco Beltrão/PR, em 20 de Julho de 2020.

Luizia Correa Columbie

CLINICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI
LUZVIA CORREA COLUMBIE
CPF 067323431-22
RG 9106101 SSP/PA



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Numero documento	33704539000180
Nome				

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 33704539000180!

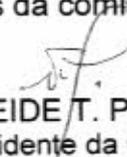


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

FOLHA DE ATA Nº 122/2020

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REALIZADA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 – OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na sala de reuniões da Prefeitura de Francisco Beltrão-PR, esteve reunida a Comissão Permanente de Licitações nomeada através da Portaria nº 151/2020 de quinze de maio de dois mil e vinte, com os integrantes NILEIDE T. PERSZEL como presidente, e os membros: SAMANTHA PÉCOITS e ALEX BRUNO CHIES para recebimento de envelopes de documentos para o credenciamento do chamamento em questão. A Convocação 08 para esta sessão foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná/AMP nº 2059 do dia 24/07/2020, páginas 92/93. Aberta a sessão, a comissão Permanente recebeu o envelope de CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI, CNPJ nº 33.704.539/0001-80 não representada na sessão. A Comissão procedeu à abertura do envelope, e primeiramente realizou a consulta no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de impedidos de licitar/contratar com a Administração Pública, que resultou em nenhum impedimento encontrado para este CNPJ. A seguir foi analisada a documentação contida do envelope confrontando com o exigido no item 8.1.1 do edital, e rubricados pelos membros da comissão, folha a folha, os documentos apresentados. A pessoa jurídica proponente CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI apresentou proposta conforme Ofício (modelo Anexo II) para prestação de serviços para os itens 1, 2 e 3 objeto 3.1 do edital. Concluída análise dos documentos apresentados, a comissão constatou que foram cumpridas às condições e ao disposto no edital, e declarou HABILITADA e apta ao credenciamento para prestação de serviços do objeto do edital. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da comissão.


NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão


SAMANTHA PÉCOITS
Membro da Comissão


ALEX BRUNO CHIES
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I - DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	30/2020
DATA DO PROCESSO:	06/08/2020
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 213.710,40

II - PLANO PLURIANUAL - Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Lei nº 4679/2019 de 02/07/2019.

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente
 - Código 51: Manutenção da Rede Municipal de Saúde
 - Código 68: Centro de Saúde Cidade Norte
 - Código 52: Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA
 - Código 54: Manter atividades do CAPS AD

IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº 4729/2019 de 17/12/2019.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
4560	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	000	378.234,06
4570				494	282.436,81
4740		10.301.1001.2.059		000	973.157,40
4750				494	10.699,38
5060		10.302.1001.2.063		000	90.000,00
5070				494	55.967,10
5170				494	2.851.751,76
				10.302.1001.2.064	

Obs: Saldo orçamentário em: 23/07/2020.

V - ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados a E.C. 29/00.
 Bloco de custeio e serviços públicos de saúde

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 0837/2020

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica **Clínica Médica Mais Saúde Para Você EIRELI** para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do bairro Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público n.º. 02/2020, ao custo máximo de R\$ 213.710,40 (duzentos e treze mil setecentos e dez reais e quarenta centavos).

O procedimento veio acompanhado de Termo de Referência, Folha de Ata, Ofício de Apresentação, Contrato Social, documentos pessoais, Certidões Negativas, Alvará, Diploma e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar está no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)



Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abrindo a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações, passa-se à análise das hipóteses de inexigibilidade e o chamamento público.

2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando **houver inviabilidade de competição**". Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.



É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição” deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confirma-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.³

Ora, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, *não haverá competição* entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade.⁴ Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. O sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais:

(i) **publicidade do credenciamento**: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pú-

³ JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.

⁴ “(...) o princípio da legalidade é o da completa submissão da administração às Leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática.” In: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, p. 58.



blica não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) **período do credenciamento:** não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) **obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento:** o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Passa-se, a seguir, ao exame do caso concreto.

2.3 O CASO CONCRETO

Em consulta ao sítio oficial do Município de Francisco Beltrão, constatou-se que em 18 de fevereiro de 2020 o Ente Público publicou o Chamamento Público n.º 02/2020, que tem por objeto o "(...) credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte", com vigência para 12 (doze) meses.

O procedimento veio acompanhado dos documentos da proponente e do Parecer Contábil atestando que os recursos orçamentários deste chamamento integram os gastos mínimos destinados à saúde.

Na sessão realizada em 27 de julho de 2020 – portanto, dentro do prazo do Chamamento – a Comissão de Licitação habilitou a seguinte pessoa jurídica: **Clínica Médica Mais Saúde Para Você EIRELI**.



A credenciada apresentou os documentos exigidos no edital e subscreveu o Anexo I do Edital, concordando com os valores de pagamento propostos pelo Município, sendo as cotas distribuídas conforme consta do Termo de Referência da Secretaria Municipal da Saúde. Portanto, os requisitos editalícios foram satisfeitos.

3 CONCLUSÃO

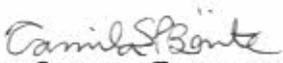
ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica conclui pela possibilidade da contratação de prestadores de serviços médicos, via Chamamento Público, com arrimo no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Na espécie, atendidos os requisitos legais, opina-se pela viabilidade do credenciamento da pessoa jurídica **Clínica Médica Mais Saúde Para Você EIRELI**, através do Chamamento Público n.º 02/2020.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: *(i)* no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; *(ii)* publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e *(iii)* firmar contrato ou documento equivalente com o prestador dos serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de agosto de 2020.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2020.



Níleide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2020
PROCESSO Nº 482/2020

OBJETO – Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020, conforme as especificações abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI
CNPJ: 33.704.539/0001-80

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	74587	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira. CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI	1.152,00	Hora	102,70	118.310,40
02	74588	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI	576,00	Hora	129,00	74.304,00
03	74589	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI	144,00	Hora	146,50	21.096,00

Valor total dos gastos com a Inexigibilidade de licitação nº 30/2020	R\$ 213.710,40
---	-----------------------

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 02/2020, de 18 de fevereiro de 2020, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4560	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	000
4570				494
4740		10.301.1001.2.059		000
4750				494
5060		10.302.1001.2.063		000
5070				494
5170				494
				10.302.1001.2.064

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente inexigibilidade de licitação são oriundos de recursos vinculados a E.C. 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos em saúde.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa **CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.704.539/0001-80,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

estabelecida na Rua 1 de Janeiro, nº. 3500, Bairro Fidelis, na cidade de Blumenal – Sc., CEP 89.060-010, considerando o que consta no Artigo 25, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2020.


Nileide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 30/2020, em 06 de agosto de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Município de Francisco Beltrão

Solicitação 248/2020

Termo de Referência

Emissão:

Página: 1

Solicitação		Processo Gerado	
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
248	Contratação de Serviço	06/08/2020	3
Solicitante		Pagamento	
Código	Nome	Número	Forma
157551-1	MANOEL BREZOLIN	481/2020	ATÉ O DIA 10 (DEZ) D
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
32	Departamento de Assistência a Saúde		
Órgão		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
08	Secretaria Municipal de Saúde		
Entrega		Prazo	
Local		Prazo	
		365 Dias	

Descrição:

Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020

Justificativa:

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. O Município realizou chamamento público, através do edital nº 02/2020, de 18 de fevereiro de 2020, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
074587	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira. CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI	HORA	1.152,00	102,70	118.310,40
074588	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI	H	576,00	129,00	74.304,00
074589	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI	H	144,00	146,50	21.096,00
				TOTAL	213.710,40
				TOTAL GERAL	213.710,40



Município de Francisco Beltrão - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 30/2020

100 ca

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 572866-5 CLINICA MEDICA MAIS SAUDE PARA VOCE BIRELI CNPJ: 33.704.633/0001-80 Telefone: 9155950499 Status: Habilitado Email: diedirjuchig@hotmail.com Representante: 605604-4 LUZVIA CORREA COLUMBIA Lote 001 - Lote 001									
001	Plantão para serviço de médico GENERALISTA,	HO	1.152,00	Habilitado			102,70	213.710,40	*
002	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	H	576,00	Habilitado			129,00	74.304,00	*
003	Plantão para serviço de médico GENERALISTA,	H	144,00	Habilitado			146,50	21.096,00	*
VALOR TOTAL:							213.710,40		

Equipaco

665



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 30/2020.

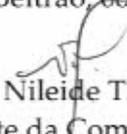
OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI

CNPJ Nº 33.704.539/0001-80

VALOR TOTAL: R\$ 213.710,40 (duzentos e treze mil setecentos e dez reais e quarenta centavos).

Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2020.


Nileide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando n.º 162 de 2020 - SMAS,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado as alíneas "a", "b" e inciso III, do § 2º, do art. 1º do Decreto Municipal n.º 581 de 29 de outubro de 2019, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º

III - Representantes da Casa de Apoio Irmão Cirilo:

a) Titular: ROSANI LURDES PRIGOL

b) Suplente: JOÃO MARIA STUNPF; (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 05 de agosto de 2020.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior

Código Identificador:E60E6687

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO DECRETO Nº 017 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nº 017 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

JOSÉ CARLOS KNIPHOFF, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 87 § 1º da Lei Municipal nº 4148/2013.

DECRETA

Fica concedido a servidora **MARILDE MEURER PEREIRA**, servidora efetiva ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – nível 01 – AV 1, progressão por tempo de serviço, enquadrando-o no AV 3 do nível 01, a partir de 02 de agosto de 2020.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS KNIPHOFF

Presidente

Publicado por:

Claiton Charles Comim

Código Identificador:B709499B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GAIOVICZ & VICENSI LTDA - EPP**.

ESPÉCIE: Contrato nº 648/2020 - Processo dispensa nº 76/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um sistema de som e de projeção de imagem para instalação no auditório do ECOMUSEU da Escola Ambiental Municipal.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 9.172,64 (nove mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7330	12.002.18.541.1801.2087	555	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
7661	12.002.18.542.1801.2091	555	4.4.90.52.33.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 6 de agosto de 2020

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:09168D60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 30/2020.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI

CNPJ Nº 33.704.539/0001-80

VALOR TOTAL: R\$ 213.710,40 (duzentos e treze mil setecentos e dez reais e quarenta centavos).

Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:4CCE4D0F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BORINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**.

ESPÉCIE: Contrato nº 650/2020 - Processo dispensa nº 77/2020.

OBJETO: Fornecimento material para utilização na Central de Material Esterilizado – CME da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CATIA SIMONE BATISTA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 651/2020 - Processo dispensa nº 77/2020.

OBJETO: Fornecimento material para utilização na Central de Material Esterilizado – CME da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SISPACK MEDICAL LTDA..**